DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5407/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14384/2015
PROTOCOLO	: 1624507
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: DANILO ROCHA E SILVA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* com *proventos integrais* ao servidor *Danilo Rocha e Silva, CPF/MF n.º 875.689.261-68,* titular do cargo efetivo de *Agente Penitenciário Estadual*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A fundamentação legal a dar sustentação a este ato de concessão de *Aposentadoria por Invalidez* repousa no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05 e o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12.

O ato de concessão desta aposentadoria foi materializado através do Decreto "P" n.º 3.454, de 16/07/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.966, de 21/07/2015 (fls. 147), retificado pelo Decreto "P" n.º 3.782, de 3/08/2015, publicado no DOE/MS n.º 8.982, de 12/08/2015 (fls. 149).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-16028/2016* (fls. 151-153) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-4ªPRC-6122/2017* (fls. 154) opinou pelo *registro* da aposentadoria por invalidez em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* ao servidor *Danilo Rocha e Silva, CPF/MF n.º 875.689.261-68,* titular do cargo efetivo de *Agente Penitenciário Estadual,* está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05 e o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial – Sistema de Perícias Médicas – BIM n.º 11018, cujo diagnóstico define que a enfermidade se enquadra no art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05, certidão de tempo de contribuição constando o tempo total de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 7 (sete) dias e parecer jurídico.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foram fixados como *integrais*, atualizado conforme contribuição do cargo efetivo, com fulcro na Lei n.º 4.490/2014 (fls. 142 e 143).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria foi materializado através do Decreto "P" n.º 3.454, de 16/07/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.966, de 21/07/2015 (fls. 146), retificado pelo Decreto "P" n.º 3.782, de 3/08/2015, publicado no DOE/MS n.º 8.982, de 12/08/2015 (fls. 148).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Diante do exposto, *esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria por Invalidez*." (fls. 152)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 154):

> "*Pelo exame do feito*, *denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico* supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar

Estadual sob o n. 160/2012, *pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
DANILO ROCHA E SILVA CPF/MF n.º 875.689.261-68 Matrícula: 119638022 Processo de Aposentadoria n.º 31/600257/2015	Agente Penitenciário Estadual

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 3º, II, "a" do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator